

Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVI Nº 243-E Brasília - DF, sexta-feira, 18 de dezembro de 1998 R\$ 4,27

NAO PODE SER VENDIDO

Ministério da Previdência e Assistência Social Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO № 207, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998. DOU EM 18/12/98 (REPUBLICADA EM 16/04/99)

Aprova por unanimidade a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB2.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - **CNAS**, em Reunião Plenária, realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 1998, dentro das competências e das atribuições conferidas pelo artigo 18, incisos I, II e V, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar por unanimidade a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB2.

Artigo 2º Apresentar as seguintes recomendações referentes à PNAS e à NOB:

- I. que sejam encaminhadas ao Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social para, através de portaria, legitimar e divulgar a PNAS e a NOB;
- II. que sejam encaminhadas ao Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social recomendando o envio à Câmara de Política Social da Presidência da República para conhecimento e providências cabíveis;
- III. que sejam amplamente divulgadas na imprensa nacional;
- IV. que os órgãos gestores e Conselhos da Assistência Social publicizem as informações contidas nos referidos documentos;
- V. que o Plano Nacional de Capacitação de Conselheiros e Gestores da Assistência Social priorize em sua qualificação o conteúdo dos documentos;
- VI. que seja atualizado o marco institucional, com os dados da Pesquisa Nacional de Desenvolvimento PNAD/97 e com o novo plano plurianual de 1999, tão logo estejam disponíveis.

Artigo 3º Os textos da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica da Assistência Social serão impressos e distribuídos.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON ASSIS DAYRELL Presidente do CNAS



Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 72-E Brasília - DF, sexta-feira, 16 de abril de 1999 R\$ 2,00

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 207, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 (*)

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em Reunião Plenária, realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 1998, dentro das competências e das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso I, II e V, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB2;

Artigo 2º - Apresentar as seguintes recomendações referentes à PNAS e à NOB2, que constituem os Anexos I e II, da presente resolução:

I que sejam encaminhadas ao Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social para, através de Portaria, legitimar e divulgar a PNAS e a NOB2, recomendando o envio à Câmara de Política social da Presidência da República para conhecimento e providências cabíveis;

II - que sejam amplamente divulgadas na imprensa nacional;

 III - que os órgãos Gestores e Conselhos de Assistência publicizem as informações contidas nos referidos documentos;

 IV - que o Plano Nacional de Capacitação de Conselheiros e Gestores da Assistência Social priorize em sua qualificação o conteúdo dos documentos;

V que seja atualizado o marco situacional da Política Nacional de Assistência Social, com os dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio - PNAD/97 e com o novo Plano Plurianual de 1999, tão logo estejam disponíveis.

Artigo 3º - Os textos da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica da Assistência Social serão impressos e distribuídos.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON ASSIS DAYRELL Presidente do Conselho

^(*) Republicada por ter saído com omissão, do original, по DO de 18/12/98, Seção 1, pág. 368

N. da DIJOF. Esta Resolução e os anexos a que se refere encontram-se publicados em Suplemento à presente edição.